



# SEMANÁRIO OFICIAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

JOÃO PESSOA, 03 Á 09 DE SETEMBRO DE 2001

Nº 765 PÁG.001/06

### ATOS DO PREFEITO

**DECRETO Nº 4.348/01**  
De 06 de setembro de 2001.

**DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS AOS PAGAMENTOS DE DÉBITOS DA FAZENDA MUNICIPAL EM VIRTUDE DE SENTENÇA JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO, SUJEITOS AO REGIME DO PRECATÓRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e

**CONSIDERANDO** que a promulgação da Emenda Constitucional nº 030/2000 alterou substancialmente a operacionalização do pagamento dos débitos da Fazenda Pública em virtude de sentença judicial transitada em julgado;

**CONSIDERANDO** que a inclusão do art. 78, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, possibilitou à Fazenda Pública o parcelamento dos precatórios judiciais em até 10 prestações anuais;

**CONSIDERANDO** que há necessidade de uniformizar os procedimentos, no âmbito do Município, quanto ao pagamento dos precatórios da Fazenda Municipal;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Os pagamentos devidos pela Fazenda Municipal, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, far-se-ão exclusivamente por meio de precatórios, excluindo-se os créditos não superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 2º** Os precatórios sujeitos aos parcelamentos serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescidos de juros legais, divididos em 10 prestações anuais, iguais e sucessivas, após a atualização.

**Parágrafo Único** - Não poderão ser parcelados os créditos:

- a) definidos como de pequeno valor;
- b) de natureza alimentícia;
- c) de que trata o art. 33, do ADCT;
- d) com recursos liberados ou depositados em juízo;
- e) decorrentes de ações ajuizadas após 31.12.99.

**Art. 3º** É facultado ao titular do direito a cessão de parcela ou de fração de crédito de parcela decomposta, nos termos do art. 78, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

**Art. 4º** Os precatórios de crédito alimentício terão prioridade no pagamento sobre parcelas de precatórios autuados em exercícios anteriores.

**Art. 5º** A correção monetária, na época do pagamento, dos créditos das parcelas de que trata o art. 2º deste Decreto, será feita pelo índice oficial, com a incidência de juros legais de 0,5% ao mês, nos termos do art. 1.062, do Código Civil.

**Art. 6º** A correção monetária e a aplicação dos juros sobre as parcelas terão como data-base o dia 1º de julho em que se deu a atualização do precatório no Tribunal.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,  
em 06 de setembro de 2001.

  
Cícero de Lucena Filho  
Prefeito

**DECRETO Nº 4.349/01**  
De 06 de Setembro de 2001

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO O IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III e art. 76, inciso I, alínea "D", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "i" e 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

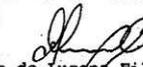
#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação na forma da legislação vigente, os imóveis situados na Avenida Cruz das Armas, Bairro de Cruz das Armas, Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, com início na Rua Coronel Adolfo Massa e término na interseção da BR-230 com a BR-101, onde estão localizadas as Três Lagoas, de forma a viabilizar a duplicação do trecho final da Avenida Cruz das Armas, cujo Projeto de Engenharia elaborado pela Empresa Projeto Consultoria de Engenharia Ltda, encontra-se anexado ao presente Decreto e ficará sob a guarda da seção de arquivo técnico da Secretaria do Planejamento da Prefeitura de João Pessoa.

**Art. 2º** Os imóveis a serem desapropriados por força deste Decreto, destinar-se-ão à implantação do projeto de duplicação do trecho final da Avenida Cruz das Armas, caracterizado no artigo anterior.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.  
GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,  
em 06 de Setembro de 2001

  
Cícero de Lucena Filho  
Prefeito

**DECRETO Nº 4.350/01**  
De 06 de Setembro de 2001

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO OS IMÓVEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso III e art. 76, inciso I, alínea "D", da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, letra "i" e 6º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

CONSIDERANDO o interesse local no que concerne a desapropriação das áreas aqui descritas, de acordo com estudo elaborado pela Empresa Projeto Consultoria de Engenharia Ltda; e

CONSIDERANDO que as áreas objeto de desapropriação destinar-se-ão à implantação de projetos de integração da Rodovia BR-230 com o Sistema Viário Urbano de João Pessoa,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, na forma da legislação vigente, 07 (sete) áreas de terra, incluídas as benfeitorias nelas existentes, localizadas no município de João Pessoa, Estado da Paraíba, situadas entre o km 15 e o km 25 da Rodovia BR-230, a seguir descritas:

a) uma área de terra de formato irregular, situada à margem direita da BR-230, que servirá para viabilizar a construção da rua de acesso ao Hospital de Pronto Socorro de Emergência e Trauma, cujas dimensões, área e situação constam na folha 01 em anexo, que faz parte integrante deste Decreto;

b) uma área de terra de formato irregular, situada à margem da BR-230, que servirá para viabilizar a construção da rua de acesso ao Hospital de Pronto Socorro de Emergência e Trauma cujas dimensões, área e situação constam na folha 02, em anexo, que faz parte integrante deste Decreto;

c) uma área de terra de formato irregular, situada à margem direita da BR-230, que servirá para viabilizar a construção de uma alça de ligação que servirá de acesso da avenida Ministro José Américo de Almeida à BR-230, cujas dimensões, área e situação constam na folha 03 em anexo, que faz parte integrante deste Decreto;

d) uma área de terra de formato irregular, situada à margem esquerda da BR-230, que servirá para viabilizar a construção de uma alça de ligação que servirá de acesso da BR-230 à Avenida Ministro José Américo de Almeida, cujas dimensões, área e situação constam na folha 03 em anexo, que faz parte integrante deste Decreto;

e) uma área de terra de formato irregular, situada à margem esquerda da BR-230, que servirá para viabilizar a construção da rua de acesso ao Instituto Paraibano de Educação - UNIPÉ, cujas dimensões, área e situação constam na folha 04 em anexo, que faz parte integrante deste Decreto;

f) uma área de terra de formato irregular, situada à margem direita da BR-230, que servirá para viabilizar a construção da ligação viária entre a BR-230 e a rua Ranieri Mazilli, cujas dimensões, área e situação constam na folha 05 em anexo, que faz parte integrante deste Decreto;

g) uma área de terra de formato irregular, situada à margem direita da BR-230, que servirá para viabilizar a construção da rua de acesso ao edifício da Empresa Brasileira dos Correios e Telégrafos, cujas dimensões, área e situação constam na folha 06 em anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2º As áreas desapropriadas por força deste Decreto, destinar-se-ão à implantação do projeto de integração da rodovia federal BR-230 com o sistema viário urbano de João Pessoa, conforme Projeto Executivo de Engenharia elaborado pela Empresa Projeto Consultoria de Engenharia Ltda, que fundamentou a necessidade de desapropriação das áreas acima descritas, cujas peças técnicas ficarão no arquivo técnico da Secretaria de Planejamento da Prefeitura Municipal de João Pessoa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, em 06 de Setembro de 2001

Cícero de Lucena Filho  
Prefeito

DECRETO Nº 4.351/01  
de 06 de Setembro de 2001

CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A  
GENITORA DE EX-SERVIDORA  
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 9139/00, considerando a Ação de Justificação, homologada pelo Exmº Sr. Dr. Carlos Eduardo Leite Lisboa, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública da Capital, conforme Termo de Audiência de 21 de agosto do ano de 2001,

DECRETA:



### PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeito - Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito - Haroldo Coutinho de Lucena

Secretário-Chefe do Gabinete Civil - Rui Manoel Carneiro B. de Aça Belchior

Secretário de Administração - Fernando Antônio Dias

### SEMÁRIO OFICIAL

Romildo Lourenço da Silva  
GERENTE DO NÚCLEO DE REPRODUÇÃO GRÁFICA

Carmen Lúcia Duarte Dias  
ASSESSORA

Virgínia Márcia Coutinho Nóbrega  
ARTE-FINAL

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617 de 21 de agosto de 1964

Divisão de Atos Oficiais - Gabinete Civil do Prefeito  
Praça Antônio Rabelo Filho, 85 - Varadouro - CEP: 58.010-440 - PABX: 241.1313 - Ramal: 212

Confeccionado e Impresso no Núcleo de Reprodução Gráfica da Prefeitura  
Municipal de João Pessoa - Centro Administrativo - Secretaria da Administração  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58.063-900 - PABX: 218.9038

**Art. 1º** Fica concedida pensão vitalícia a **Lindalva de Luna Braga**, genitora da ex-servidora **Edilma da Silva Braga**, falecida no dia 30 de abril de 2000.

**Art. 2º** O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens da ex-servidora, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2000, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,  
em 06 de Setembro de 2001

  
Cicero de Lucena Filho  
Prefeito

DECRETO Nº 4.352/01  
De 06 de Setembro de 2001

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA  
DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 03263/01,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida pensão vitalícia a **Diléia Freire dos Santos**, viúva do ex-servidor **Calistrato Marques dos Santos**, falecido no dia 18 de maio de 2001.

**Art. 2º** O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de maio de 2001, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,  
em 06 de Setembro de 2001

  
Cicero de Lucena Filho  
Prefeito

DECRETO Nº 4.353/01  
De 06 de Setembro de 2001

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA  
E DE EX-SERVIDORA MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 029/01

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica concedida pensão vitalícia ao sr. **Walter de Araújo Rodrigues**, viúvo, da ex-servidora **Maria do Socorro da Silva Araújo**, falecida no dia 28 de agosto de 1993.

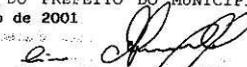
**Art. 2º** O benefício de que trata este decreto será concedido nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999, a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens da ex-servidora, em conformidade com o que

preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2001, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,  
em 06 de Setembro de 2001

  
Cicero de Lucena Filho  
Prefeito

DECRETO Nº 4.354 de 06 de setembro de 2001

**Abre Crédito Suplementar para reforço de  
dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Sepian Nº 107 / 2001,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria de Educação e Cultura	
10.200 - Secretaria de Educação e Cultura - Entidades Supervisionadas	
08.48.247 - 2.138 - Atividade a Cargo da FUNJOPE	
3211.01 - 00 - Pessoal e Encargos Sociais.....	R\$ 4.000,00
3211.02 - 00 - Outras Despesas Correntes.....	R\$ 91.000,00
4311.01 - 00 - Auxílios para Investimentos.....	R\$ 5.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 100.000,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

10.000 - Secretaria de Educação e Cultura	
10.101 - Gabinete do Secretário	
08.47.235 - 2.119 - Concessão de Bolsa Escola e de Bolsa de Estudo	
3254.00 - 00 - Apoio Financeiro a Estudantes.....	R\$ 100.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 06 de setembro de 2001

  
CICERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
EVERALDO SACRAMENTO  
Secretário de Planejamento

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário de Finanças

  
NEREALDO PONTES DE AZEVEDO  
Secretário de Educação e Cultura

DECRETO N° 4.355 de 06 de setembro de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Sepian Nº 107 / 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

10.000 - Secretaria de Educação e Cultura		
10.201 - Fundação Cultural de João Pessoa		
08.48.247 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3111.02 - 00 - Despesas Variáveis.....	R\$	4.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	10.000,00
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	5.000,00
08.48.247 - 2.042 - Promoção e Difusão de Eventos Culturais		
3120.00 - 00 - Material de Consumo.....	R\$	1.000,00
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	10.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	35.000,00
08.48.247 - 2.043 - Projetos Especiais de Arte e Cultura		
3131.00 - 00 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	5.000,00
3132.00 - 00 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	30.000,00

TOTAL.....R\$ 100.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta dos recursos transferidos através do Decreto nº 4.354, de 06 de setembro de 2001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

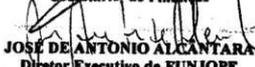
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Poço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 06 de setembro de 2001

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

  
EVERALDO SARMIENTO  
Secretário de Planejamento

  
FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário de Finanças

  
JOSÉ DE ANTONIO ALCANTARA  
Diretor Executivo da FUNJOPE

DECRETO N° 4.356/01  
De 06 de Setembro de 2001

INSTITUI, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, GRUPO DE TRABALHO PARA GERENCIAMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA GESTÃO DOS SETORES SOCIAIS BÁSICOS PMAT, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 60, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os instrumentos de ação da Administração Tributária Municipal e a necessidade de assegurar uma melhor qualidade dos serviços essenciais à população;

CONSIDERANDO a necessidade de promover maior justiça fiscal e garantir atendimento de melhor qualidade aos contribuintes deste Município;

CONSIDERANDO a necessidade de gerenciamento de implantação do projeto do Programa de Modernização da Administração Tributária da Gestão dos Setores Sociais Básicos,

CONSIDERANDO ser indispensável ao desenvolvimento das atividades ligadas ao PMAT, avaliar a qualidade, a eficiência e a eficácia de cada meta através do fluxo contínuo de informações,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho para gerenciamento e implantação do Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão dos Setores Sociais Básicos - PMAT.

Art. 2º O Grupo será formado por profissionais pertencentes às Secretarias envolvidas no Programa, com a seguinte composição:

- 01 membro da Secretaria das Finanças;
- 01 membro da Secretaria do Planejamento;
- 01 membro da Secretaria da Administração;
- 01 membro da Secretaria do desenvolvimento Urbano;
- 01 membro da Secretaria da Educação e Cultura;
- 01 membro da Secretaria da Saúde;
- 01 membro da Secretaria de Infraestrutura

Art. 3º O grupo referido nos artigos anteriores fica subordinado ao Secretário das Finanças, que nomeará o seu Coordenador, devendo os seus membros serem indicados pelos secretários das referidas pastas e terá as seguintes atribuições:

I - criar ambiente de interação entre o pessoal envolvido diretamente no projeto e o restante do quadro funcional;

II - avaliar, em caráter permanente, o andamento do projeto;

III - propor alterações no curso da execução do projeto (em nível macro);

IV - participar e acompanhar os processos licitatórios;

V - propor e detalhar as iniciativas para o equacionamento dos problemas tomados a caráter, coordenando estudos, levantamentos, elaboração, implantação e acompanhamento de medidas internas e preparação do Projeto de Modernização da Administração Tributária Municipal junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento econômico e Social - BNDES, além de implementar a divulgação do andamento das ações;

VI - coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos junto aos grupos funcionais, associados ao cronograma de execução, além de garantir os meios necessários para execução do projeto;

VII - viabilizar os recursos e soluções tecnológicas para a execução das ações, relacionar-se com o órgão financiador e prestar contas junto ao BNDES.

Art. 4º Fica a cargo do Secretário das Finanças a normatização das demais tratativas inerentes as atribuições do grupo criado por este Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,  
em 06 de Setembro de 2001

Cícero de Lucena Filho  
Prefeito

Fernando Catão  
Secretário de Finanças

Nerosilva Fontes de Azevedo  
Secretário da Educação

Everaldo Sarmiento  
Secretário de Planejamento

Antônio Hervázio B. Cavalcanti  
Secretário da Saúde

Fernando Antonio Dias  
Secretário de Administração

Paulo Nóbrega  
Secretário da Infraestrutura

José William Montenegro  
Secretário do Des. Urbano

DECRETO N° 4.357 de 06 de setembro de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 215 / 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

11.000 - Secretaria da Saúde		
11.201 - Instituto Cândida Vargas		
13.75.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3111.01 - 20 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	35.000,00
3120.00 - 20 - Material de Consumo.....	R\$	40.000,00
3131.00 - 20 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	10.000,00
13.75.428 - 2.048 - Atendimento Médico Hospitalar		
3111.01 - 20 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....	R\$	80.000,00
3131.00 - 20 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	10.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>175.000,00</b>

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

11.000 - Secretaria da Saúde		
11.201 - Instituto Cândida Vargas		
13.07.020 - 2.047 - Assessoramento Superior		
3131.00 - 20 - Remuneração de Serviços Pessoais.....	R\$	1.500,00
3132.00 - 20 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	1.500,00

C:\DIPROR\Decretos.2001\Dec.4.357.ICV.doc

13.75.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
3132.00 - 20 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	60.000,00
4110.00 - 20 - Obras e Instalações.....	R\$	10.000,00
4120.00 - 20 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	60.000,00

13.75.428 - 2.048 - Atendimento Médico Hospitalar		
3111.02 - 20 - Despesas Variáveis.....	R\$	7.000,00
3132.00 - 20 - Outros Serviços e Encargos.....	R\$	30.000,00

15.82.492 - 2.005 - Encargos com a Previdência Social		
3113.00 - 20 - Obrigações Patronais.....	R\$	5.000,00

**TOTAL.....R\$ 175.000,00**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Faço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 06 de setembro de 2001

CÍCERO DE LUCENA FILHO  
Prefeito

EVERALDO SARMENTO  
Secretário de Planejamento

FERNANDO RODRIGUES CATÃO  
Secretário de Finanças

JOSVALDO RODRIGUES ATAÍDE  
Superintendente do ICV

DECRETO N° 4.358 de 06 de setembro de 2001

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e as alíneas "a" e "c", inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o parágrafo único, do artigo 6º, da Lei nº 9.311, de 29 de dezembro de 2.000, e combinado com o disposto no parágrafo único, do art. 33, da Lei nº 9.167, de 14 de agosto de 2.000, e tendo em vista o que consta do processo Seplan Nº 217 / 2001,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 390.000,00 (trezentos e noventa mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

02.000 - Gabinete do Prefeito		
02.103 - Coordenadoria de Controle Interno		
03.08.032 - 2.192 - Auditoria e Controle Interno		
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	14.000,00
09.000 - Secretaria de Finanças		
09.101 - Gabinete do Secretário		
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	127.000,00

10.000 - Secretaria da Educação e Cultura		
10.102 - Divisão Administrativa e Financeira		
08.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	73.000,00

13.000 - Secretaria de Desenvolvimento e Controle Urbano		
13.102 - Diretoria Administrativa Financeira		
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	70.000,00

14.000 - Secretaria do Trabalho e Promoção Social		
14.102 - Diretoria Administrativa Financeira		
15.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	80.000,00

19.000 - Secretaria de Meio Ambiente		
19.102 - Diretoria Administrativa Financeira		
03.07.021 - 2.008 - Manutenção dos Serviços Administrativos		
4120.00 - 00 - Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	26.000,00

**TOTAL.....R\$ 390.000,00**

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

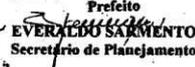
08.000 - Secretaria da Administração  
 08.103 - Diretoria Administrativa Financeira  
 03.07.021 - 2.059 - Manutenção, Aquisição e Recuperação do  
 Mobiliário e dos Equipamentos da Secretaria da  
 Administração  
 4120.00 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 390.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Páço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 06 de setembro de 2001

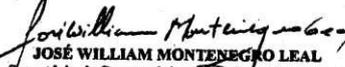
*7.000*  
*João Amarel*  
  
**CÍCERO DE LUCENA FILHO**  
 Prefeito

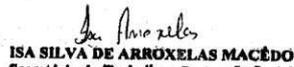
*João Amarel*  
  
**EVERALDO SARMENTO**  
 Secretário de Planejamento

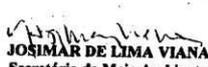
*João Amarel*  
  
**FERNANDO RODRIGUES CATÃO**  
 Secretário de Finanças

*João Amarel*  
  
**FERNANDO ANTÔNIO DIAS**  
 Secretário de Administração

*João Amarel*  
  
**NEROALDO PONTES DE AZEVEDO**  
 Secretário da Educação e Cultura

*João Amarel*  
  
**JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL**  
 Secretário de Desenvolvimento e Controle Urbano

*João Amarel*  
  
**ISA SILVA DE ARROXELAS MACÊDO**  
 Secretária do Trabalho e Promoção Social

*João Amarel*  
  
**JOSIMAR DE LIMA VIANA**  
 Secretário de Meio Ambiente

DECRETO Nº 4.359 /06  
 De 06 de Setembro de 2001

**CONCEDE PENSÃO VITALÍCIA A VIÚVA  
 DE EX-SERVIDOR MUNICIPAL E DA  
 OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o que consta do Processo nº 030/01,

## DECRETA:

Art. 1º Fica concedida pensão vitalícia a **Terezinha Nóbrega Gambarra**, viúva do ex-servidor **Nicácio Pereira da Silva**, falecido no dia 04 de julho de 2001.

Art. 2º O benefício de que trata este decreto será vitalício, nos termos do art. 3º, inciso I, alínea "a", da Lei Municipal nº 9.020, de 29 de dezembro de 1999 e será concedido a razão de 100% (cem por cento) dos vencimentos, proventos e vantagens, em conformidade com o que preceitua o art. 40, § 5º, da Constituição Federal, combinado com o art. 79, § 5º, da Lei Orgânica para o Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de julho de 2001, como preceitua o art. 105, inciso I, do decreto federal nº 3.048/99, em consonância com a Lei Municipal nº 9.020/99.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA,  
 em 06 de Setembro de 2001

*João Amarel*  
  
**Cícero de Lucena Filho**  
 Prefeito

CONVÊNIO Nº 005/01

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM  
 ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL  
 DE JOÃO PESSOA E A ARQUIDIOCESE  
 DA PARAÍBA, OBJETIVANDO APOIO  
 MÚTUO PARA A INSTALAÇÃO DA REDE  
 VIDA DE TELEVISÃO NESTA CAPITAL.**

Pelo presente instrumento, de um lado, a Prefeitura Municipal de João Pessoa, entidade jurídica, da Esfera Administrativa Municipal, com sede à Praça Antonio Rabelo, 85 - Bairro do Varadouro, na cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, inscrita no CGC(MF) sob o nº 08.778.326/0001-56, neste ato representada por seu Prefeito Constitucional, **Cícero de Lucena Filho**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 142.488.324-8; e do outro, a **Mitra Arquidiocesana da Paraíba**, entidade religiosa com personalidade jurídica de direito público, com sede à Praça Dom Adauto, s/nº, nesta Capital, inscrita no CNJP(MF) sob o nº 09.140.351/0001-72, representada legalmente por **Dom Marcelo Pinto Carnevalheira**, brasileiro, eclesiástico, Arcebispo Metropolitano, residente e domiciliado nesta Capital, à Praça Dom Útrico, 63 - Centro, neste ato representado pelo seu procurador, **Pe. João Eudes Batista**, portador do Documento de Identidade nº 11.320.353-SSP/SP e do CPF nº 333.421.218-15, ao final assinados, têm justo e acertado firmar o presente Termo de Convênio, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

### CLÁUSULA I DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a implantação de **antena e torre da Rede Vida de Televisão**, nesta Capital, objetivando promover a família através da produção e veiculação de programas educativos dirigidos à criança, aos jovens e ao público em geral, tendo por base os princípios éticos, morais, cívicos e cristãos.

### CLÁUSULA II DOS VALORES

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, a título de apoio, destinará à **Mitra Arquidiocesana da Paraíba**, a importância de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), divididos em 02 (duas) parcelas mensais de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Convênio.

### CLÁUSULA III DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

O valor financeiro referido na Cláusula anterior destinar-se-á à implantação dos equipamentos do tipo **Antena e Torre da Rede Vida de Televisão**, nesta Capital, que funcionará em sistema de UHF, através do Canal 48, conforme solicitação feita pela **Arquidiocese**, devidamente assinada pelo **Arcebispo Metropolitano da Paraíba, Dom Marcelo Pinto Carnevalheira**.

### CLÁUSULA IV DA CONTRAPARTIDA AO APOIO FINANCEIRO

I - Em contrapartida ao apoio que recebe, a **Mitra Arquidiocesana da Paraíba**, através da **Rede Vida de Televisão**, coloca à disposição da Prefeitura Municipal de João Pessoa, sua Grade de Programação Nacional, a fim de que sejam veiculados documentários sobre a cidade de João Pessoa, o seu potencial turístico, o seu calendário de eventos turísticos, folclóricos e sociais, bem como possa a Administração Municipal divulgar as ações de governo nas áreas de educação, saúde e programas sociais.

II - Oportunamente, **Conveniente e Conveniado** definirão, de acordo com a Grade de Programação da Rede Vida, os espaços e horários para a veiculação do material referido, o qual ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Comunicação Social da edilidade pessoense,

tornando-se obrigatório, para esta finalidade, a assinatura de um Termo Aditivo a este Convênio,

**CLÁUSULA V  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os valores financeiros, objeto do presente Convênio, correrão à conta do orçamento vigente da **Coordenadoria de Comunicação Social da Prefeitura Municipal de João Pessoa**, através da seguinte dotação: 05.07.023.2010 - 3132.

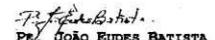
**CLÁUSULA VI  
DO FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer questões advindas da execução deste Convênio, será o da Comarca da cidade de João Pessoa.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa-PB, 03 DE SETEMBRO DE 2001

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

  
PE. JOÃO EUDES BATISTA  
P/ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA

CONVÊNIO Nº 006/2001 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DA PARAÍBA - CEFET-PB E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, CONFORME CONDIÇÕES ABAIXO ELENCADAS:

Por este Termo de Convênio, que entre si celebram o Centro Federal de Educação Tecnológica da Paraíba, doravante denominado CEFET-PB, com sede a Av. 1ª de Maio, 720 - Jaguaribe, João Pessoa - PB, inscrito no CNPJ MF sob nº 24.489.510/0001-32, aqui representado pelo seu Diretor-Geral Professor **ALMIRO DE SÁ FERREIRA**, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA doravante denominada de PMJP, inscrita no CNPJ MF sob nº 08.778.328/0001-56, na cidade de João Pessoa - PB, aqui representada pelo seu Prefeito **CÍCERO DE LUCENA FILHO**, CPF: 142.488.324-53, acordam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Convênio tem por objetivo a **Mútua Cooperação Técnico-Científica** em área de atuação das instituições envolvidas para a promoção de cursos, assistência técnica, apoio tecnológico, desenvolvimento experimental e/ou apoio logístico, e campanhas educativas por parte do CEFET-PB.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Condições Gerais**

Cada atividade programada, envolvendo as partes convenientes será objeto de **Projetos Específicos** aprovados por ambas as partes e para disciplinar a ação integrada a ser desenvolvida pelas convenientes CEFET-PB e a Prefeitura comprometem-se a:

- elaborar, quando necessário, as diretrizes das atividades a serem desenvolvidas;
- quando no desenvolvimento de projetos de interesse comum, de caráter cooperativo, recursos humanos poderão ser colocados à disposição das atividades desenvolvidas ao abrigo do presente convênio, sem prejuízo, para os servidores envolvidos, de seus direitos e vantagens;
- suspender, alterar ou cancelar, qualquer projeto mediante entendimento prévio entre as partes, desde que cobertos os custos financeiros gastos com o respectivo Projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações:**

Para disciplinar as ações aqui integradas o CEFET-PB e a PMJP obrigam-se:

**I - Do CEFET-PB**

a) colocar os laboratórios e demais ambientes físicos das unidades do CEFET-PB à disposição para realização dos Projetos e Eventos previamente pactuados.

b) facilitar o acesso de todas as informações necessárias à execução dos serviços previstos em Projetos Específicos.

c) planejar e organizar as equipes de trabalhos destinadas ao atendimento de Projetos Específicos, previamente aprovados, podendo para tal fim valer-se não apenas dos técnicos do seu quadro permanente, como também de outras instituições que porventura venham a participar de Projetos Específicos.

**II - Da PMJP:**

a) colocar suas instalações à disposição para realização dos Projetos e Eventos previamente pactuados.

b) facilitar o acesso a todas as informações disponíveis necessárias à execução dos serviços previstos no Projeto Específico.

c) proceder à divulgação através da imprensa de todos os eventos pactuados, desde que com anuência das partes.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Vigência.**

O prazo de vigência do presente Convênio é de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser renunciado, por qualquer das partes convenientes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, cabendo-lhes o cumprimento dos compromissos assumidos.

**CLÁUSULA QUINTA - Da propriedade dos Trabalhos e Publicação dos Dados Técnicos**

a) às partes convenientes fica reservado o direito de usar os dados e resultados obtidos no cumprimento do presente Termo.

b) a transferência dos direitos de utilização dos dados e resultados a terceiros, com finalidade de publicação de trabalhos técnicos será feita mediante anuência das partes.

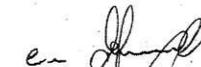
**CLÁUSULA SEXTA - Da Publicação**

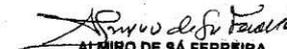
O CEFET-PB providenciará a publicação do extrato deste convênio conforme estabelecido na Lei Nº 8.668/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Cidade de João Pessoa - PB, onde neste ato as partes renunciaram expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de comum acordo, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas abaixo.

João Pessoa, 31 de agosto de 2001

  
CÍCERO DE LUCENA FILHO  
PREFEITO

  
ALMIRO DE SÁ FERREIRA  
DIRETOR-GERAL

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PORTARIA Nº 280/01**  
Em, 1 de junho de 2001

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº-1.781, de 22.03.89,

**RESOLVE:** colocar à disposição do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO (IPM), com ônus, os servidores ANTONIO ROBERTO VASCONCELOS MOTA, matrícula nº 15.286-1, AGENTE ADMINISTRATIVO, CLEONICE DE ALMEIDA SILVA, matrícula nº 15.460-3, AGENTE ADMINISTRATIVO e GUARACI PEREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 08.605-3, DATILÓGRAFO, lotados no Gabinete Civil do Prefeito (GAPRE), até 31 de dezembro de 2002.

  
FERNANDO ANTONIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 416/01  
Em, 23 de agosto de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofícios nºs 225/01 de 08.08.01 da SEPLAN e 776/01 de 16.08.01 da SESAU,

**R E S O L V E:** colocar a título de cessão para a SECRETARIA DE SAÚDE (SESAU), com ônus, o servidor FRANCISCO DE ASSIS FREIRE DE FARAIAS, matrícula nº 11.099-0, TÉCNICO EM CONTABILIDADE, lotado na Secretaria de Planejamento (SEPLAN), até 31 de dezembro de 2002.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 426/01  
Em, 29 de agosto de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme ofício nº 119/01, de 18.08.01 do Vereador Marcos Vinícius Sales Nóbrega,

**R E S O L V E:** colocar à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, com ônus, o servidor HEITOR BOTELHO DE LUNA FILHO, matrícula nº 25.731-1, MÉDICO, lotado na Secretaria de Saúde (SESAU), para prestar serviço no Gabinete do Vereador Marcos Vinícius Sales Nóbrega, de acordo com o item III, art. 1º do Decreto nº 4.182/2001 de 01.02.2001, até 31 de dezembro de 2002.

Esta portaria retroage os seus efeitos ao dia 1º de junho de 2001.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

PORTARIA Nº 427/01  
Em, 3 de setembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e

consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89,

Considerando o falecimento do Dr. Saulo Lins Nóbrega, Secretário Municipal da Infra-Estrutura como uma perda irreparável no âmbito desta Edilidade;

Considerando que grande parte dos servidores municipais desejam participar ativamente das homenagens póstumas;

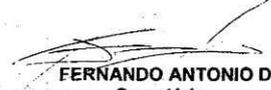
**R E S O L V E:** Determinar que o expediente do dia 04.09.2001 (terça-feira) será ponto facultativo, excetuando-se os considerados serviços essenciais de responsabilidade da Prefeitura.

  
LUIZ ROBERTO SANGUINETTI FERREIRA  
Secretário Adjunto

PORTARIA Nº 428/01  
Em, 5 de setembro de 2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89, conforme processo 30776/01 e ofício nº 057/01 de 27.04/2001 do Prefeito Municipal de Belém do Brejo do Cruz/PB,

**R E S O L V E:** colocar à disposição da PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PB, com ônus, a servidora MARIA JOSÉ VIEIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 16.701-1, AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na Secretaria de Educação e Cultura (SEDEC), até 31 de dezembro de 2002.

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS  
Secretário

EXPEDIENTE Nº 152/2001

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 2º, inciso II, alínea "f" do Decreto Municipal nº 1.781, de 22.03.89 c/c artigo 22, inciso II, parágrafo único da Lei nº 8.682 de 28 de dezembro de 1998, DEFERIU o seguinte processo de Progressão Funcional:

PROCESSO	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL
2871/01	GRÁCIA MARIA G. DI LORENZO	15.951-4	SEDEC	1.11.02.1.3 P/ 1.11.02.2.1
3292/01	HUDSON PRADO DA CUNHA FILHO	17.342-8	SEDEC	1.11.02.1.4 P/ 1.11.02.2.1
3125/01	JOSELIA MIRANDA GOMES	28.343-6	SEDEC	1.11.01.2.2 P/ 1.11.01.3.1
3222/01	KATIA CILENE LOPES DA SILVA	28.216-2	SEDEC	1.11.01.2.2 P/ 1.11.01.3.1

EM, 05 / 09 / 2001

  
FERNANDO ANTÔNIO DIAS

Secretário

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de Licitação para Aquisição de 50.000 (Cinquenta mil) valores-transporte, destinados aos ministrantes e cursistas do Curso de Formação Continuada de Professores do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino, no valor total de R\$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil e quinhentos reais), com arrimo no Art. 25, Inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica desta SEAD, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Nº 30843/01.

João Pessoa, 27 de Agosto de 2001

**FERNANDO ANTONIO DIAS**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE**

Ratifico por este termo, a inexigibilidade de Licitação para Aquisição de uma Obra de Arte (tela), nas dimensões de 0,90x1,50m, com o título "Lagoa", do artista plástico paraibano Ivan Freitas, com a finalidade de ser usada na ambientação do Gabinete do Senhor Secretário da Administração do Município no Centro Administrativo Municipal-CAM, no valor total de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais), com arrimo no Art. 25, Inciso III da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica desta SEAD, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo de Nº 31000/01.

João Pessoa, 28 de Agosto de 2001

**FERNANDO ANTONIO DIAS**  
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

**SECRETARIA DO PLANEJAMENTO**

PORTARIA Nº 4/CDU - GP

**CRIA COMISSÃO ESPECIAL, A  
ACOMPANHAR DISCUSSÕES DA  
LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO  
DE JOÃO PESSOA, NA CÂMARA  
MUNICIPAL, A ADEQUAR A  
REVISÃO DO PLANO DIRETOR, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 2.4.90, combinado com os Parágrafos 1º, 2º, e seus Incisos, 3º, 4º, 5º e 6º do art. 14, Incisos XI e XV, do art. 19, do Regimento Interno do CDU, aprovado em 15.2.98 e demais legislação que disciplina este Conselho e mediante a decisão do plano do CDU, reunido ordinariamente em 27.8.2001, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial do CDU, com o objetivo de acompanhar junto à Câmara Municipal de João, as discussões ora proferidas pelos seus Edis, pertinente a "Lei Orgânica do Município de João Pessoa" fazer anotações e relatório para apresentação ao Plano deste CDU, visando adequar a revisão do Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, composta pelos seguintes membros:

- I - Raimundo Gilson Vieira Frade, presidente, Sociedade Civil, SINUDSCON
- II - Francisco Aldo da Silva, relator, Governo Municipal, Gabinete Civil
- III - Renato Magalhães da Silva, membro, Sociedade Civil, SENGE-PB;
- IV - Sebastião Feitosa Alves, membro, Governo Municipal, SEFIN.

Art. 2º Quando da conclusão dos trabalhos objeto desta portaria, a presente Comissão automaticamente será dissolvida, conforme o que preconiza o § 3º, do Art. 14, do Regimento Interno do CDU.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, em 27 de agosto de 2001.

**EVERALDO SARMENTO**  
Presidente do CDU

RESOLUÇÃO Nº 4/CDU - GP, DE 27 DE AGOSTO DE 2001

*Dispõe sobre criação de Comissão Especial do CDU, para acompanhar as discussões a respeito da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO URBANO - CDU, no uso de suas atribuições legais e regimentais e tendo em vista o disposto no Parágrafo 1º, 2º, Incisos I, II, III, IV, V e Parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º, do art. 14 e § 2º, do art. 28, do Regimento Interno do CDU, e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em 27 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º Fica criada a Comissão Especial do CDU, com o objetivo de acompanhar junto a Câmara Municipal de João, as discussões ora proferidas pelos seus Edis, pertinente a "Lei Orgânica do Município de João Pessoa" fazer anotações e relatório para apresentação ao Plano deste CDU, visando adequar a revisão do Plano Diretor da Cidade João Pessoa, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, composta pelos seguintes membros:

- I - Raimundo Gilson Vieira Frade, presidente, Sociedade Civil, SINUDSCON
- II - Francisco Aldo da Silva, relator, Governo Municipal, Gabinete Civil
- III - Renato Magalhães da Silva, membro, Sociedade Civil, SENGE-PB;
- IV - Sebastião Feitosa Alves, membro, Governo Municipal, SEFIN.

Art. 2º Encaminhar esta, ao Secretário-Chefe Municipal do Gabinete Civil, para publicação de acordo com o que dispõe o inciso XV, do art. 19, do Regimento Interno deste Conselho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário das Sessões do Conselho de Desenvolvimento Urbano - CDU, em 27 de agosto de 2001.

**EVERALDO SARMENTO**  
Presidente do CDU

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2001.**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria do Planejamento, torna pública a promoção de Concorrência Pública, do tipo "menor preço", para concessão de Uso de Exploração Comercial, das unidades comerciais e do estacionamento na área ocupada pelo Mercado Central, situada na quadra formada pelas Avenidas Pedro II, Princesa Isabel, Almeida Barreto e Rodrigues de Carvalho, na zona central de João Pessoa - PB.

O Edital completo poderá ser obtido junto à Secretaria do Planejamento, à Rua Diógenes Chianca nº 1777, Bairro de Água Fria nesta cidade, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, diariamente, mediante comprovação de pagamento da importância de R\$ 100,00 (cem reais), através de guia de recolhimento à Secretaria das Finanças do Município. Informações relativas à licitação serão fornecidas no mesmo local.

As propostas e os documentos para habilitação deverão ser entregues no dia 13 de novembro de 2001, no mesmo endereço indicado acima, às 10:00 horas.

João Pessoa, 29 de agosto de 2001.

**VALÉRIA MARIA SIMÕES DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**FUNJOPE - FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA**

Resolução nº 008/2001

Cancela Certificados de Aprovação de Projetos Contemplados pela Lei Municipal nº 7.380/93 e dá outras providências.

A Comissão Normativa da Lei nº 7.380/93, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Cancelar todos os Certificados de Aprovação dos Projetos Culturais aprovados até 31 de dezembro de 2000 que não iniciaram a Captação de Recursos até a data desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

João Pessoa, 27 de agosto de 2001

**SANDIVAL NÓBREGA DE SOUSA**  
Presidente da Comissão Normativa

**SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

PORTARIA Nº 258

O Superintendente de Transportes e Trânsito de João Pessoa - PB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 7.494 de 28 de Dezembro de 1993 e Decreto nº 3.310/97, de 27 de outubro de 1997,

RESOLVE:

**ADVERTIR**, O Sr. Taciana Pessoa de Queiroz Espinola, Registro nº 01.191, Motorista Auxiliar do Serviço de Transporte Escolar, veículo DMP / HYUNDAI H-100, Placa MOH- 3700, de acordo com o Artigo 41 e Códigos 01 e 25 do Decreto nº 3.310/97 de 27 de outubro de 1997.

Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

João Pessoa - PB, 28 de agosto de 2001.

FERNANDO JOSÉ MARQUES DE ANDRADE  
Superintendente

**EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA**

PORTARIA 191-2001.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e por delegação do Sr. Superintendente,

RESOLVE:

**NOMEAR** a comissão composta dos funcionários: o advogado Auritônio Martins Silva, matrícula nº 50.025-9, Clóvis Franca da Silva, matrícula nº 2.021-4, Maria da Penha Nicácio Alves, matrícula 0502-9, João Pimentel de Melo, matrícula nº 50.958-2 e Marco Antônio Raimundo da Silva, matrícula nº 50.730-0 para, sob a presidência do primeiro (1º), constituírem a comissão para providenciar o inventário dos bens móveis e imóveis, almoxarifado e outros desta Autarquia, determinando um prazo de 45 (quarenta e cinco dias) para a conclusão dos trabalhos, a contar desta data.

EMLUR- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 12 de julho de 2001.

DÊ-SE CONHECIMENTO,

Antonio Chateaubriand Carneiro Arnaud Seixas  
Diretor Administrativo Financeiro

PORTARIA 213-2001.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e por delegação do Sr. Superintendente e

tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34º, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

RESOLVE:

**NOMEAR** a comissão composta dos funcionários: os Advogados João Franco da Costa Filho, matrícula nº 1.375-7, Carlos Alberto de A. Coutinho, matrícula nº 51.635-0, Auritônio Martins Silva, matrícula nº 50.025-9, para sob a presidência do primeiro (1º), constituírem a Comissão de Inquérito para apurar denúncias da Diretora da Embratel a Srª. Eliane Barbosa ao servidor da EMLUR o Sr. Francisco das Chagas T. de Souza, matrícula 2.351-5.

EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 20 de agosto de 2001.

DÊ-SE CONHECIMENTO.

Antonio Chateaubriand Carneiro Arnaud Seixas  
Diretor Administrativo Financeiro

PORTARIA 231-2001.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e por delegação do Sr. Superintendente e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34º, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992.

RESOLVE:

**NOMEAR** a comissão composta dos funcionários: a Advogada Rita Bernadeth Moura Medeiros, matrícula 51.458-6, Josias de Araújo Costa, matrícula 50.096-8 e Djalma de Oliveira, matrícula 50.969-8, para sob a presidência do primeiro (1º), constituírem a comissão para levantamento, avaliação dos bens a serem alienados e elaboração do Processo de Cessão dos veículos usados e sucata da EMLUR, para a mencionada alienação, junto a Seção de Manutenção e Transporte desta AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR.

EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 20 de agosto de 2001.

DÊ-SE CONHECIMENTO.

Antonio Chateaubriand Carneiro Arnaud Seixas  
Diretor Administrativo Financeiro

PORTARIA 335-2001

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 8º e 34º, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, d 10 de fevereiro de 1992.

RESOLVE:

**NOMEAR** a comissão composta dos funcionários: José Dantas de Lima, matrícula 492-8, Carlos Felipe Chavier Clerot matrícula 51.470-5, Rozemildo Jacinto de Oliveira matrícula 51.389-0 para sob a presidência do primeiro (1º), constituírem a comissão de Inquérito para apurar denúncia de fraude no mercado Castejo Branco pelo funcionário Rogério da Silva Carvalho matrícula 51.879-4.

EMLUR AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 31 de agosto de 2001.

DÊ-SE CONHECIMENTO

RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO  
Superintendente

PORTARIA Nº 242/01

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** ELIAS CAVALCANTE DE LIMA FILHO, matrícula 51.490-0, para exercer o cargo de Chefe da Seção de Controle, Símbolo DAÍ-1.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos Administrativos e Financeiros a partir da presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de agosto de 2001.

*Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO*  
Superintendente

PORTARIA Nº 243/01

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** ANA CRISTINA ALVES DE MELO, matrícula 1.816-3, para exercer o cargo de Secretária da Superintendência, Símbolo DAÍ-1.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos Administrativos e Financeiros a partir da presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de agosto de 2001.

*Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO*  
Superintendente

PORTARIA Nº 244/01

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** WALESKA MARA B. B. CAVALCANTI, matrícula 51.599-0, para exercer o cargo de Secretária Particular, Símbolo DAE-2.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos Administrativos e Financeiros a partir da presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de agosto de 2001.

*Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO*  
Superintendente

PORTARIA Nº 245/01

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, do Decreto nº 2242, de 10 de fevereiro de 1992,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** GRACIANA SOARES BATISTA GUMARÃES, matrícula 51.387-3, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete do Deptº de Serviços e Desenvolvimento Urbano, Símbolo DAÍ-1.

A presente portaria entrará em vigor, nos seus efeitos Administrativos e Financeiros a partir da presente data.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de agosto de 2001.

*Eng. RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO*  
Superintendente

PORTARIA 246-2001.

O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e por delegação do Sr. Superintendente e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** a comissão composta dos funcionários: o Advogado Carlos Alberto de A. Coutinho, matrícula 51.635-0, Mário Sena e Andrade Júnior, matrícula 50.107-7, Severino Just da Silva, matrícula 50.187-5, para sob a presidência do primeiro (1º), constituírem a Comissão de Inquérito para apurar denúncias Sr. Rafael de Menezes do Cristo,

EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 28 de agosto de 2001.

DÊ-SE CONHECIMENTO.

*Antônio Chateaubriand Carneiro Arnaud Seixas*  
Diretor Administrativo Financeiro

PORTARIA 247-2001.

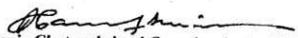
O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e por delegação do Sr. Superintendente,

**RESOLVE:**

PRORROGAR, por mais 15 dias, o prazo estabelecido na Portaria 191-2001, de 12/07/01, que constitui Comissão destinada a inventariar os bens móveis e imóveis, almoxarifado e outros desta Autarquia.

EMLUR- AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA. em 29 de agosto de 2001.

DÊ-SE CONHECIMENTO,

  
Antonio Chateaubriand Carneiro Arnaud Seixas  
Diretor Administrativo Financeiro

PORTARIA 250-2001.

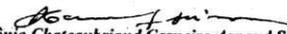
O DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e por delegação do Sr. Superintendente e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34º, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992.

RESOLVE:

NOMEAR a comissão composta dos funcionários: a Advogada Micheline Aparecida M. Barreto, matrícula 51.290-7, Izabel Maria Moura Alves, matrícula 50.023-2, Marco Antônio Raimundo da Silva, matrícula 50.730-0, para sob a presidência do primeiro (1º), constituírem a Comissão de Inquérito para apurar as agressões sofridas pela funcionária da PMJP, Maria José Batista, matrícula 14.731-1.

EMLUR - AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, em 30 de agosto de 2001.

DÊ-SE CONHECIMENTO,

  
Antonio Chateaubriand Carneiro Arnaud Seixas  
Diretor Administrativo Financeiro

### CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02, DE 17 DE MAIO DE 2001.

APROVA AS CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA SR. CÍCERO DE LUCENA FILHO, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998 E DETERMINA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS DE ACORDO COM O REGIMENTO INTERNO DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito do Município de João Pessoa, Sr. CÍCERO DE LUCENA FILHO, referente ao exercício financeiro de 1998, com base no parecer favorável emitido pelo Tribunal de Contas do Estado, no Processo TC nº03916/99.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

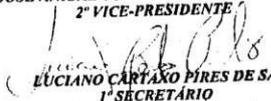
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA,  
EM 17 DE MAIO DE 2001.

  
FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ  
PRESIDENTE

FABIANO DE SALES VILAR  
1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES  
2º VICE-PRESIDENTE

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
1º SECRETÁRIO

JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO  
2º SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 07, DE 30 DE AGOSTO DE 2001.

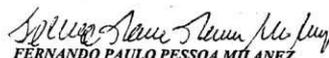
CONCEDE LICENÇA PARA  
TRATAMENTO DE SAÚDE AO  
VEREADOR WALTER GOMES DE  
ARAÚJO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Aplicando-se o disposto do inciso I, do Art. 132, combinado com o Art. 134, todos do Regimento Interno desta Casa, consubstanciado na Lei Orgânica do Município de João Pessoa, no seu Art. 24, § 1º, Inciso II, CONCEDE ao Vereador WALTER GOMES DE ARAÚJO, Licença para Tratamento de Saúde de 140 (cento e quarenta dias), a partir desta data, conforme atestado médico e devidamente acompanhado do parecer da Junta Médica deste Poder.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE AGOSTO DE 2001.

  
FERNANDO PAULO PESSOA MILANEZ  
PRESIDENTE

  
FABIANO DE SALES VILAR  
1º VICE-PRESIDENTE

JOSÉ ANIBAL COSTA MARCOLINO GOMES  
2º VICE-PRESIDENTE  
  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
1º SECRETÁRIO

JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO  
2º SECRETÁRIO

**PAGANDO SEUS  
IMPOSTOS EM DIA...**  
Você estará contribuindo  
para o desenvolvimento  
de sua Cidade.